

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviço de transporte escolar, em veículo apropriado, conduzido por motorista devidamente habilitado, para o transporte de alunos, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Termo de Referência e demais disposições do processo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal do Brasil eleva a educação a um princípio fundamental para o desenvolvimento da sociedade, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Para cumprir este princípio, a **Secretaria Municipal da Educação e Cultura** necessita contratar serviços de transporte escolar, especialmente em áreas onde a distância e o acesso dificultam a frequência dos alunos.

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), é dever do Estado e dos Municípios garantir o transporte escolar, assegurando o direito à educação em todas as etapas da educação básica. A referida LDB reforça esta obrigação, incluindo o transporte como um dos programas suplementares essenciais.

Atualmente, o município não possui a capacidade de prestar este serviço por meios próprios devido à ausência de veículos adequados e de pessoal qualificado. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é indispensável para garantir o direito à educação, promovendo a igualdade e a inclusão dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do **Artigo 75 da Lei 14.133/2021**, observando todos os requisitos legais.



3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva, a contratação de serviço especializado em transporte escolar, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**Artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **Art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.





Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **Artigo 75**, conforme dispõe:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

*III, "alínea a" - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;*

Além da previsão do contido no **Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.





5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **FIorentini Transportes Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.785.751/0001-70, estabelecida na Rua Alceu Wamosi, n.º 23, Bairro Marfisa, na Cidade de Nonoai-RS, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme **PO – PLANILHA OÇAMENTARIA DE REFERÊNCIA Anexo III**.

Foi publicada a Intenção de Contratação, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de receber eventuais propostas de interessados. Decorrido o prazo legal, foi protocolada 1 (uma) proposta, conforme segue:

FIorentini Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.785.751/0001-70, estabelecida na Rua Alceu Wamosi, n.º 23, Bairro Marfisa, na Cidade de Nonoai-RS, que apresentou o **valor mensal de R\$ 7.625,00** (sete mil seiscentos e vinte cinco reais);

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE

2005 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

RED: 114

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.





Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **FIorentini Transportes Ltda**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 23 de junho de 2025.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.06.25
10:39:55 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI
E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pela Sr(a)....., inscrito no CPF....., residente e domiciliado, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Prestação de Serviços de Transporte Escolar, objetivando a prestação de serviço de transporte, em veículo adequado, com motorista devidamente habilitado para transporte de aluno, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133**.

Parágrafo Único – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**. O prazo poderá ser prorrogado conforme a necessidade da administração em conformidade com o disposto da Lei n.º. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.





CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
01	• 12h20min – Saída da garagem até a EMEI Avelino Mattiello, sentido Av. Herculano de Barros até a Rua Tramandaí, Rua Tangará passando em frente a UBS Bairro Canelles, seguindo pela Rua Pe. Miguel de Cock, Rua Pinheiro Machado, retornando pela Rua Pe. Miguel de Cock, sentido Hospital Comunitário, entrando no Bairro Nascer do Sol, retornando até a Rua Júlio Golin, Secretaria de Obras, retornando pela Rua Júlio Golin, subindo pela Rua Bento Gonçalves até a Av. Rocha Loires, seguindo pela Rua Dr. Pedro Roso até a Rua Júlio Golin sentido EMEI Avelino Mattiello, retornando para a garagem. • 16h40min – Mesmo itinerário do horário das 12h20min. Percurso Percorrido: 25 Km/dia. Obs: Veículo com capacidade mínima para 27 alunos.	Mês	12	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal e comprovação de recebimento pelo(a) Responsável da Secretaria competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará encargo da Secretária de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0404 - SECRET. EDUCAÇÃO - REC. CONVENIOS
2015 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão



de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- h. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- i. Realizar a entrega dos objetos solicitados no Município de Nonoai-RS, sem qualquer despesa para o Município referente a transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- j. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;





k. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

l. Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação.

m. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de de 2025.





ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2025

1. OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Transporte Escolar, objetivando a prestação de serviço de transporte, em veículo adequado, com motorista devidamente habilitado para transporte de aluno, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal do Brasil eleva a educação a um princípio fundamental para o desenvolvimento da sociedade, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Para cumprir este princípio, a **Secretaria Municipal da Educação e Cultura** necessita contratar serviços de transporte escolar, especialmente em áreas onde a distância e o acesso dificultam a frequência dos alunos.

2.2. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), é dever do Estado e dos Municípios garantir o transporte escolar, assegurando o direito à educação em todas as etapas da educação básica. O Art. 208 da LDB reforça esta obrigação, incluindo o transporte como um dos programas suplementares essenciais.

2.3. Atualmente, o município não possui a capacidade de prestar este serviço por meios próprios devido à ausência de veículos adequados e de pessoal qualificado. Portanto, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar é indispensável para garantir o direito à educação, promovendo a igualdade e a inclusão dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os trajetos, turnos, quilometragem a ser percorrida, capacidade mínima segue no quadro abaixo:

ITEM	LINHA	ITINERÁRIO	QTD
01	Linha 15	• 12h20min – Saída da garagem até a EMEI Avelino Mattiello, sentido Av. Herculanio de Barros até a Rua Tramandaí, Rua Tangará passando em frente a UBS Bairro Canelles, seguindo pela Rua Pe. Miguel de Cock, Rua Pinheiro Machado, retornando pela Rua Pe. Miguel de Cock, sentido Hospital Comunitário, entrando no Bairro Nascer do Sol, retornando até a Rua Júlio Golin, Secretaria de Obras, retornando pela Rua Júlio Golin, subindo pela Rua Bento Gonçalves até a Av. Rocha Loires, seguindo pela Rua Dr. Pedro Roso até a Rua Júlio Golin	25km/dia



		sentido EMEI Avelino Mattiello, retornando para a garagem. • 16h40min – Mesmo itinerário do horário das 12h20min. Percurso Percorrido: 25 Km/dia. Obs: Veículo com capacidade mínima para 27 alunos.	
--	--	---	--

3.2. Na prestação dos serviços, a licitante deverá considerar, além das informações constantes acima, os seguintes critérios:

I – os deslocamentos serão conforme previsão no item 3.1, definidos especificadamente nas rotas traçadas;

II – deverá observar os horários de início e término das aulas;

III – deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários das escolas, não podendo o mesmo antecipar a sua chegada à escola em mais de 10 minutos antes do horário de início das aulas, em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários;

IV – deverá flexibilizar os horários conforme solicitação e necessidade do Município;

V – para a condução dos escolares, deverá observar todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN;

VI – em caso de o CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, receber notificação do Município para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão do contrato;

VII – nos termos do art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro;

VIII – deverá executar o serviço, de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município, existentes ou que por ventura vierem a existir;

IX – deverá cumprir com os horários e trajetos (itinerários) com as respectivas paradas determinadas pelo Município, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

X – deverá submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

XI – o veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR” em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas;



XII – deverá permitir que os fiscais da Administração Municipal fiscalizem o serviço de transportes escolar;

XIII – deverá disponibilizar cintos de segurança em número igual ao da lotação;

XIV – disponibilizar **01 (um) motorista** para conduzir o veículo escolar, o qual deverá ter Carteira de Habilitação na categoria “D”;

XV – em caso de “**convocação extraordinária por solicitação do Município**”, para eventos na escola ou atividade na sede do Município com alunos, a licitante vencedora realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos por ‘Km”, nos trajetos ora pactuados. Somente serão computados para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo Município;

XVI – deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo de referência, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste termo de referência;

XVII – os veículos da licitante vencedora não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização expressa do Município;

XVIII – os veículos deverão ser **ESPÉCIE passageiro**, do **TIPO ônibus**, devendo dispor de, no mínimo, as capacidades de lotação conforme solicitado em cada trajeto;

XIX – os veículos ônibus, deverão estar dentro das normas de transporte destinado à condução coletiva de escolares, tendo realizado as vistorias obrigatórias;

XX – o veículo apresentado para execução do transporte, deverá possuir durante o respectivo ano letivo, fabricação de no máximo **20 (vinte) anos**;

XXa – A licitante vencedora deverá substituir o veículo quando, durante a vigência do contrato, ultrapassar 20 (vinte) anos de fabricação;

XXb – Além do laudo apresentado pela licitante vencedora onde o engenheiro mecânico atesta as condições do veículo, será realizada vistoria, pelo Fiscal do contrato, para aferição das condições do veículo apresentado para realizar o transporte escolar;

XXI – os veículos deverão ter motorista habilitado, combustível, extintores de incêndio, triângulos, chaves de rodas, estepes, macacos e cintos de segurança em número igual à lotação em condições de uso, outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo “CONTRAN” e estar regularizado para serviços de transporte de escolares, obedecendo a todas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis a espécie;





XXII – conforme determinado nos artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização;

XXIIa – a autorização referida acima deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

XXIII – não poderá haver paralisação da prestação dos serviços. No caso de problemas com os veículos ou seus condutores, deverá ser providenciada, imediatamente, a substituição por outros, que, também, deverão respeitar todas as condições deste termo de referência. O descumprimento do previsto neste subitem poderá acarretar rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis;

XXIV – o fiscal dos contratos reserva-se o direito de recusar veículos que não estiverem de acordo com as especificações deste edital, bem como veículos que não apresentarem condições de transporte, sendo as despesas decorrentes da substituição por conta da licitante vencedora;

XXV – submeter-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS;

XXVI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato;

XXVII – arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente termo de referência, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

XXVIII – serão pagos os quilômetros efetivamente realizados e não os previstos;

XXIX – executar diretamente os serviços, **não sendo permitida a subcontratação**, sob pena de rescisão do contrato;

XXX – sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, obrigatoriamente suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;

XXXI – não será permitida concessão de carona a estranhos ao transporte escolar;

XXXII – o transporte com o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo, ou seja, nos meses que houver aula;

XXXIII – os nomes dos alunos transportados e os respectivos pontos de recolhimento e entrega, em vista da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) serão disponibilizados à licitante vencedora quando da assinatura do contrato;





XXXIV - garantir que os agentes encarregados dos serviços internos dos veículos estarão devidamente asseados, uniformizados e identificados, bem como que tratarão os passageiros com gentileza e urbanidade;

4 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora, após a homologação da licitação, deverá apresentar no departamento de licitações, como condição para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, no prazo estipulado no termo de referência, documentos relativos ao veículo e condutor do veículo.

4.2. Para o veículo, deverá atender o Artigo 136, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro:

4.2.1. No momento da assinatura do contrato:

I – indicação de veículo(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – (CRLV) em vigor expedidos pelo DETRAN;

4.2.2. No início da prestação dos serviços:

a) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em vigor;

b) autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, em vigor;

c) Apólice de Seguro, com cobertura para Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP), em nome da licitante, em vigor. Com as seguintes coberturas mínimas:

Danos Materiais, Morais: R\$ 500.000,00;

ii. Morte: R\$ 50.000,00;

iii. Invalidez: R\$ 50.000,00;

iv. DMH: R\$ 15.000,00.

4.3. Para o condutor do veículo, deverá atender o Art. 138, Capítulo XIII, do Código de Trânsito Brasileiro, no momento da assinatura do contrato:

I – Indicação de motorista(s) habilitado(s) para o transporte, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), “Categoria D”, no mínimo, em vigor;



b) Comprovação de não ter cometido nenhuma infração gravíssima, durante os últimos 12 (doze) meses;

c) Certificado de Aprovação em curso especializado nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997, artigo 145 e Resolução nº 168/2004, alterada pela Resolução 285/2008, do CONTRAN.

4.4. A licitante vencedora não poderá substituir o veículo indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância do Município, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste certame.

4.5. A licitante vencedora não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância do Município, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências do item 4.3.

4.5.1. A substituição do motorista deverá ser protocolada junto ao fiscal do contrato, após a comprovação dos incisos I e II, do item 5.3.

4.6. Durante a prestação dos serviços, o Município poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela licitante vencedora. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pelo Município, serão aplicadas as sanções previstas no respectivo certame.

5 – DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de execução será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado conforme a necessidade da administração em conformidade com o disposto da Lei nº. 14.133/21.

5.2. Do Reajuste:

a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) Para o reajustamento será utilizado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou os adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

a) Poderá ser realizado, quando, em comum acordo entre as partes e com as devidas justificativas, o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do





príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

b) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.4. Da Repactuação:

a) Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

b) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

c) É vedado o município vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

d) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

f) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

g) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de



custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6 – DA ALTERAÇÃO DOS TRAJETOS

6.1. Os roteiros poderão sofrer alterações, tendo em vista a mudanças de alunos, (novos ou transferências), que poderão ocorrer durante o ano letivo.

6.2. Poderá ocorrer ampliação ou redução de roteiro, conforme o caso.

7 – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É **vedada a subcontratação** ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após recebimento, mediante emissão de nota fiscal devidamente entregue junto com o relatório com a quilometragem percorrida no mês, conferida e assinada pela secretaria/departamento a que se destina, encaminhada liquidação e pagamento junto ao setor de empenho e/ou tesouraria, em até 30 dias.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade de inadimplência contratual.

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a empresa constar em campo da nota fiscal dados para o pagamento (banco, agência, número de conta corrente), bem como o número do respectivo Processo Licitatório.

9. VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, coincidindo com o prazo de execução, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

II - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado como fiscal da Contrato;





IV - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecido;

10.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar o contrato de acordo com as especificações e prazos contantes neste termo de referência;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), que serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização contratual, com a obrigação da contratada de comprovar o atendimento integral das normas do MPT;

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame, correram por conta da seguinte dotação:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE

2005 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - MDE

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



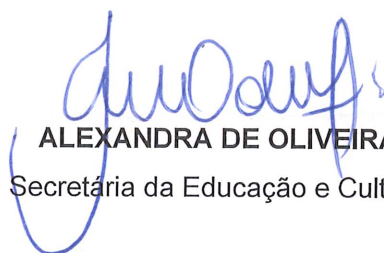


RED: 114

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Nonoai/RS, em conformidade com a legislação vigente.

Nonoai/RS, 13 de maio de 2025.


ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Secretária da Educação e Cultura





ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

1. Planilha de Cálculo de Custos do KM Rodado:

Cálculo de Custos do KM Rodado - Transporte Escolar			
Capacidade (lugares) :		27	
Itinerário :		Linha 15	
Quilometragem Percorrida :		500 mês (25km/dia x 20 dias)	
Item :		1	
Custos Variáveis		Custos Fixos	
OLEO DIESEL S10		CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO	
Preço Do Litro Óleo Diesel S10	R\$ 6,44	Valor Médio de venda Ônibus	R\$ 115.000,00
Média Consumida KM/Litro	3,8	Valor da Depreciação anual %	5%
Custo Óleo Diesel S10 por KM	R\$ 1,69	Valor da Depreciação anual R\$	R\$ 57,50
OLEO LUBRIFICANTE		Valor a Depreciar no mês	R\$ 4,79
Preço do Litro Lubrificante	R\$ 30,00	Km média Percorrida no Mês	500
Total na Troca - 18 Litros	R\$ 540,00	Custo da Depreciação por KM	R\$ 0,01
Km Rodados com 1 Troca	10.000	MOTORISTA	
Custo do Lubrificante por KM	R\$ 0,05	Motorista	R\$ 2.477,94
PNEUS DE RODAGEM		13º	R\$ 206,50
Preço do Pneu utilizado	R\$ 1.200,00	Férias	R\$ 206,50
Qtd. Pneus Rodando	6,00	1/3 de Férias	R\$ 68,83
Total na Troca - 6 Pneus	R\$ 7.200,00	FGTS	R\$ 198,24
Vida útil do Pneus em KM	70.000	INSS	R\$ 520,37
Custo dos Pneus de rodagem Por KM	R\$ 0,10	Custo Funcionário Mês	R\$ 3.678,36
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		Custo do Motorista por KM	R\$ 7,36
Custo de Manutenção por mês	R\$ 200,00	MONITOR(A)	
Custo da Manutenção por KM	R\$ 0,40	Monitor(a)	-R\$
		13º	-R\$
		Férias	-R\$
		1/3 de Férias	-R\$
		FGTS	-R\$
		INSS	-R\$
		Custo Funcionário Mês	-R\$
		Custo do Monitor(a) por KM	-R\$
		IPVA E CONTADOR	
		IPVA - 1% sobre valor do veículo	R\$ 1.150,00
		Seguro Resp. Civil e Casco	R\$ 195,00
		Laudos Detran/Inmetro	R\$ 45,00
		DPVAT	R\$ -
		Honorários com Contador	R\$ 200,00
		Totais dos custos	R\$ 1.590,00
		Custo por Km	R\$ 3,18
Total dos Custos variáveis 2,25		Total dos Custos Fixos 10,55	
Total dos Custos Variáveis + Custos Fixos		12,80	
Margem de Lucro em Percentual % (com impostos)		20,00%	
Total a Pagar por Quilômetro Rodado		15,36	





2. Planilha Orçamentária de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO*	QTD	UNID	Valor estimado unitário p/ Km	Valor total estimado p/ DIA	Valor total estimado MENSAL (20 dias)
01	Serviços de Transporte Escolar Coletivo (linha 15), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência seus anexos. Percurso Percorrido: 25 Km/dia . Obs.: Veículo com capacidade mínima para 27 alunos.	25km/dia	Km	R\$ 15,36* *	R\$ 384,00	R\$ 7.680,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA						R\$ 7.680,00

*Itinerário conforme termo de referência.

** Valor obtido conforme planilha de Cálculo de Custos do KM Rodado.

Nonoai/RS, 13 de maio de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações

